



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 150

Página 1 de 8

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO COMPLETA A CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA EDIÇÃO

**Edições Veiculadas**

-  • **Diário Eletrônico nº 149**  
**Data:** quinta-feira, 21/10/2021  
**Ano:** I  
**Edição:** 149      **Tamanho:** 4 páginas
-  • **Diário Eletrônico nº 148**  
**Data:** quarta-feira, 20/10/2021  
**Ano:** I  
**Edição:** 148      **Tamanho:** 16 páginas
-  • **Diário Eletrônico nº 147**

Foi publicado hoje o 150 (centésimo quinquagésimo), Diário Oficial do Município. O objetivo principal dessa criação foi dar transparência a todos os atos da Administração Pública. No Diário o usuário pode encontrar tudo o que acontece no dia a dia da Administração, Câmara Municipal, Iprevi. Nele estão todos os Atos Oficiais, Decretos, Portarias, Licitações e Contratos, Dispensas e Avisos de Licitações. É importante que todo cidadão acompanhe, questione e dê sugestões para que o Poder Público cumpra seu papel da melhor forma. O bem estar de toda a sociedade depende de cada um assumir seu papel de cidadão.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano II | Edição nº 150

Página 2 de 8

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	6
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Aviso de Licitação	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itapagipe**

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

#### **Câmara Municipal de Itapagipe**

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: [www.cmitapagipe.mg.gov.br](http://www.cmitapagipe.mg.gov.br)

#### **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI**

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: [www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br](http://www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano II | Edição nº 150

Página 3 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

*Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Itapagipe/MG; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.*

O Prefeito de Itapagipe, Faço saber que a Câmara Municipal de Itapagipe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itapagipe/MG o Regime de Previdência Complementar - RPC a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Itapagipe/MG a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização do convênio de adesão

do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º Os servidores e membros descritos no caput deste artigo que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulamentada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

§ 2º O exercício de opção a que se refere o § 1º deste artigo é irrevogável e irretroatável.

§ 3º É facultada a adesão dos servidores que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior ao início da vigência do convênio de adesão e optarem por se inscrever e contribuir sem a contrapartida do Patrocinador ou alteração de regime previdenciário, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 4º Os servidores com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social poderão aderir ao plano de benefícios, sem contrapartida do Patrocinador, cuja base de cálculo será definida no regulamento do plano de benefícios.

Art. 3º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Itapagipe/MG.

Art. 4º O Município de Itapagipe/MG é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão, de contratos e suas alterações, e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano II | Edição nº 150

Página 4 de 8

correlatos.

### CAPÍTULO II

#### Seção I

##### Do Oferecimento

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, instituída em conformidade com as disposições das Leis Complementares nº. 108 e nº. 109, ambas de 29 de maio de 2001.

§ 1º - O Município poderá optar por criar entidade específica ou se utilizar de entidade fechada de previdência complementar de natureza pública já existente, podendo para este fim celebrar convênio de adesão, a qual fica autorizada a fazê-lo observada a viabilidade atuarial e econômico-financeira.

§ 2º - A adesão ao plano de benefícios observará o regulamento do plano de benefícios bem como a legislação e demais normas aplicáveis ao regime de previdência complementar.

Art. 6º A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

#### Seção II

##### Do Plano de Benefícios

##### Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Itapagipe/MG abrangidos por esta Lei.

Art. 8º O Município de Itapagipe/MG somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o

resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º Na gestão dos benefícios de que trata o caput deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 2º A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapagipe/MG.

#### Seção III

##### Do Patrocinador

Art. 9º O Município de Itapagipe/MG é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Itapagipe/MG será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11 Deverão estar previstas expressamente no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano II | Edição nº 150

Página 5 de 8

benefícios e entidade de previdência complementar; e

II- mecanismos para o gerenciamento do envio de informações de participantes e assistidos e para o pagamento ou repasse das contribuições.

#### Seção IV

##### Dos Participantes

Art. 12 Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios os servidores e membros descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 13 Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14 Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua

inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

#### Seção IV

##### Das Contribuições

Art. 15 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar nº 06, de 6 de novembro de 2002 e suas alterações posteriores, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no caput deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§3º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

#### CAPÍTULO III

##### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário, autorizada a suplementação.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos adicionais para atender as despesas administrativas do respectivo plano de benefícios enquanto as taxas fixadas no regulamento ou no plano de custeio, revistas anualmente, forem insuficientes ao seu suprimento.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano II | Edição nº 150

Página 6 de 8

Itapagipe/MG, 07 de outubro de 2021.

Ricardo Garcia Da Silva

Prefeito

Itapagipe, 21 de outubro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

### Decretos

### Portarias

#### DECRETO Nº 1.157 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

*Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Itapagipe nos dias 29 de outubro de 2021 e 01 de novembro de 2021.*

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que dia 28 de outubro de 2021 é comemorado o dia dos servidores públicos e no dia 02 de novembro é o feriado do dia dos finados;

Considerando ser de interesse da Administração Municipal, transferir a comemoração do dia dos servidores públicos para o dia 29 de outubro (sexta-feira) e agrupar as datas, correspondentes aos dias 01 e 02 de novembro de 2021, uma vez que em nada prejudicará os serviços públicos;

Considerando, que não haverá expediente em várias repartições públicas dos outros entes governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Itapagipe, nos dias 29 de outubro de 2021, sexta-feira e 01 de novembro de 2021 segunda-feira.

Art. 2º No dia do Ponto Facultativo os serviços Públicos de Saúde, Educação, Limpeza Urbana, Vigilância, Licitação e outros considerados essenciais, o expediente será de acordo com as instruções expedidas pelos Secretários Municipais respectivos.

Parágrafo Único. Os servidores cedidos ao Poder Judiciário, IMA, EMATER, SIAT, Polícia Militar e Polícia Civil, obedecerão ao expediente estabelecido pelos respectivos órgãos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

*Instauração de processo administrativo disciplinar – Nomeação da Comissão Processante Permanente para o início dos trabalhos – Afastamento cautelar do servidor Márcio Greike da Silva.*

O Prefeito Municipal de Itapagipe/MG, Sr. Ricardo Garcia da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, determina, nos termos dos arts. 144 e ss da Lei Municipal nº 55 de 04 de Maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe/MG) as seguintes providências a serem tomadas pelos fatos e motivos abaixo expostos:

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal recebeu comunicação da Ouvidoria informando as faltas injustificadas ao trabalho ou mesmo quando comparece, normalmente se encontra alcoolizado e abandona o trabalho logo após iniciar a tarefa;

CONSIDERANDO que o servidor Márcio Greike da Silva é reincidente em se ausentar do serviço e em que pese diversas advertências disciplinares, o mesmo continua praticando condutas incontinentes com o serviço público;

CONSIDERANDO que os atos praticados pelo servidor são passíveis de penalidade disciplinar nos termos do artigo 128 e ss da Lei Municipal nº 55 de 04 de Maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe/MG);

CONSIDERANDO que é dever inerente ao interesse público do Município de Itapagipe/MG aferir as condutas do servidor Márcio Greike da Silva;

RESOLVE:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano II | Edição nº 150

Página 7 de 8

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo disciplinar em face do servidor público, Sr. Márcio Greike da Silva, matrícula 1.471, ocupante do cargo de operário, para apuração de possível ilícito administrativo praticado pelo mesmo, estando sujeito às penas previstas no art. 128 da Lei Municipal nº 55 de 04 de Maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe/MG).

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos seguintes servidores municipais, sendo o primeiro presidente e o segundo o secretário.

I- REJAINÉ APARECIDA TAVARES, brasileira, casada, servidora efetiva que ocupa o cargo de Auxiliar de Saúde, inscrita no CPF sob nº 787.373.036-00, RG sob o nº 6.154.364, residente e domiciliado na Avenida 1, nº 141, Centro, CEP: 38.240-000, na cidade de Itapagipe/MG;

II- ROSIMEIRE APARECIDA LOPES, brasileira, solteira, servidora efetiva que ocupa o cargo de Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 066.243.356-45, RG sob nº 13.726.340, residente e domiciliada na Avenida 19, nº 841, Centro, CEP: 38.240-000, na cidade de Itapagipe/MG;

III- GRASIELLE APARECIDA REZENDE, brasileira, divorciada, servidora efetiva que ocupa o cargo de Auxiliar de Serviços gerais, inscrita no CPF sob o nº 048.598.386-96, RG sob nº 12.174.612, residente e domiciliada na Rua Vereador Jairo Paula da Silva, nº 5145, Sebastião Soares, CEP: 38.240-000, na cidade de Itapagipe/MG;

§ 1º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º - As reuniões da Comissão, obrigatoriamente, deverão ser registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 3º - A Comissão deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 3º - Como medida cautelar e a fim de que o

servidor não venha a influir na apuração das supostas irregularidades, FICA DETERMINADO O SEU AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DO CARGO, PELO PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 131 da Lei Municipal nº 55 de 04 de Maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe/MG), tendo em vista que a atividade/cargo do servidor é de operário, podendo influenciar negativamente no regular desenvolvimento deste processo administrativo disciplinar, ao ponto de obstruir a ordeira tramitação, bem como macular as investigações relativas às provas a serem produzidas.

Parágrafo único: O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, sem prejuízo da remuneração, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 4º - Informa-se que todos os documentos relacionados às possíveis infrações funcionais supostamente praticadas pelo servidor, Sr. Márcio Greike da Silva, estão anexadas a esta Portaria de nº 024/2021.

Art. 5º - Esta Portaria 024/2021 entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Itapagipe/MG, 21 de Outubro de 2021

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

Extrato de Adjudicação. Processo nº.: 0013653  
Modalidade: Tomada de Preços nº.: 01/2021. Tipo: Menor Preço por item. Adjudico o procedimento da Licitação, cujo objeto é Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviços publicidade, ao município de Itapagipe, em todos os órgãos de divulgação, tudo em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante deste, em favor da empresa: DC Martins Eventos e Promoções – ME; nos termos e condições do julgamento efetuado pelo pregoeiro e equipe de apoio, produzindo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano II | Edição nº 150

Página 8 de 8

desta forma seus jurídicos e legais efeitos. Itapagipe/MG, 19 de outubro de 2021. Tiago Viana dos Santos - Pregoeiro.

Extrato de Homologação. Processo nº.: 0013653 Modalidade: Tomada de Preços nº.: 01/2021. Tipo: Menor Preço por item. Homologo o procedimento da Licitação, cujo objeto é Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviços publicidade, ao município de Itapagipe, em todos os órgãos de divulgação, tudo em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante deste, em favor da empresa: DC Martins Eventos e Promoções – ME; nos termos e condições do julgamento efetuado pelo pregoeiro e equipe de apoio, produzindo desta forma seus jurídicos e legais efeitos. Itapagipe/MG, 19 de outubro de 2021. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal.

Extrato de Adjudicação. Processo nº.: 0013829 Modalidade: Pregão nº.: 75/2021. Tipo: Menor Preço por item. Adjudico o procedimento da Licitação, cujo objeto é Aquisição de mobiliário, equipamentos escolares e de informática, para a escola Gil Brasileiro da Silva, conforme disposições constantes neste instrumento convocatório e seus anexos, em favor das empresas: PND Comercial Ltda, Aires e Gonçalves Construtora Ltda e Tukaby Moveis Eireli - ME; nos termos e condições do julgamento efetuado pelo pregoeiro e equipe de apoio, produzindo desta forma seus jurídicos e legais efeitos. Itapagipe/MG, 08 de outubro de 2021. Tiago Viana dos Santos - Pregoeiro.

Extrato de Homologação. Processo nº.: 0013829 Modalidade: Pregão nº.: 75/2021. Tipo: Menor Preço por item. Homologo o procedimento da Licitação, cujo objeto é Aquisição de mobiliário, equipamentos escolares e de informática, para a escola Gil Brasileiro da Silva, conforme disposições constantes neste instrumento convocatório e seus anexos, em favor das empresas: PND Comercial Ltda, Aires e Gonçalves Construtora Ltda e Tukaby Moveis Eireli – ME; nos termos e condições do julgamento efetuado pelo pregoeiro e equipe de apoio, produzindo desta forma seus jurídicos e legais efeitos. Itapagipe/MG, 08 de outubro de 2021. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal.

Extrato de Adjudicação. Processo nº.: 0013833 Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 06/2021. Tipo: Menor Preço por item. Adjudico o procedimento da Licitação, cujo objeto é Aquisição de veículo de transporte sanitário com acessibilidade para um cadeirante, conforme Proposta do Ministério da Saúde nº 10412.213000/1200-23 e Termo de Referência, em favor da empresa: Strada Veículos e Peças Ltda; nos termos e condições do julgamento efetuado pelo pregoeiro e equipe de apoio, produzindo desta forma seus jurídicos e legais efeitos. Itapagipe/MG, 19 de outubro de 2021. Tiago Viana dos Santos - Pregoeiro.

Extrato de Homologação. Processo nº.: 0013833 Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 06/2021. Tipo: Menor Preço por item. Homologo o procedimento da Licitação, cujo objeto é Aquisição de veículo de transporte sanitário com acessibilidade para um cadeirante, conforme Proposta do Ministério da Saúde nº 10412.213000/1200-23 e Termo de Referência, em favor da empresa: Strada Veículos e Peças Ltda; nos termos e condições do julgamento efetuado pelo pregoeiro e equipe de apoio, produzindo desta forma seus jurídicos e legais efeitos. Itapagipe/MG, 19 de outubro de 2021. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal.

### Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Itapagipe torna público que no dia 10 de Novembro de 2021 às 12:00 hs, no Setor de Licitação situado na Rua 08 - nº 1000, na cidade de Itapagipe/MG, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas à MODALIDADE Pregão 82/2021 RP 62, que tem por objetivo Contratação de empresa para confecção de uniformes e aquisição de material esportivo. Conforme termo de referência. Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto ao Departamento de Licitação, das 11:00 às 17:00 horas, no endereço acima referido ou através do site [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) ou e-mail [licitacao@itapagipe.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapagipe.mg.gov.br). Telefone 34-3424 9000.